

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
DE CREDORES DA SUKEST
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
E FARMA LTDA. REALIZADA
EM 07/02/2023.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized loop followed by a diagonal stroke.

FERNANDO BORGES - A.P.D.N. LTDA -
Administradora Judicial

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC) DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE
2023.**

Aos sete (7) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às 09h00 min, sendo que a partir das 08h00min iniciou-se o período para credenciamento dos credores participantes, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em continuidade à AGC já instalada em 13/12/2022, no Realize Buffet e Eventos, situado na Av. Rui Barbosa, 1207 - Vila Avato, Agudos - SP, CEP 17132-036, os credores da sociedade empresária SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA., em regime de recuperação judicial, para deliberarem sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, conforme dispõem os artigos 55 e 56 da Lei nº 11.101/2005, além de quaisquer outros assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda, tal qual determinado pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro de Agudos, Estado de São Paulo, Dra. Beatriz Tavares Camargo, nos autos do processo n.º 1000765-42.2021.8.26.0058, e nos termos do Edital expedido nos autos supramencionados, tudo com observância ao disposto no artigo 36 da Lei nº 11.101/2005.

Verificando-se os critérios estabelecidos no § 2º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, o Presidente proclamou a instalação da Assembleia, deixando de verificar o quórum de instalação, na medida em que tal situação já foi posta na Ata da sessão realizada no dia 13/12/2022, remanescendo inalterada a base lá consignada, pois a presente AGC é continuidade daquela já instalada.

Abertos os trabalhos, o Presidente lembrou a ordem do dia e convidou a DRA. ANA AMELIA RANIERI BELLUCCI, OAB/SP 269.339, representante dos credores, entre outros, BANCO BRADESCO S/A e VEGA FUNDOS DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOS, para secretariar os trabalhos.

A seguir, o Presidente lembrou que a leitura do edital de convocação dos Credores para a AGC fora devidamente realizada na sessão de 13/12/2022, ficando, portanto, dispensada nova leitura.

Em seguida, o presidente concedeu a palavra ao representante da Recuperanda (Dr. Jorge Henrique Mattar, OAB/SP 184.114), para que explanasse acerca do Plano de Recuperação Judicial (fls. 1.648/1.820).

O representante da Recuperanda, usando a palavra concedida, sustentou que não houve alterações no plano de recuperação judicial anteriormente apresentado e se colocou a disposição para esclarecer eventuais questionamentos dos credores.

1

FERNANDO BORGES - A.P.D.N. LTDA -
Administradora Judicial

Após a Recuperanda fazer o uso da palavra, o Presidente indagou se algum dos credores ou seus representantes pretendiam manifestar-se no sentido de formular perguntas sobre o Plano.

Para evitar tumulto, o Presidente estipulou o seguinte critério de formulação de perguntas: sendo em 1º lugar os Credores Trabalhistas, em 2º lugar os Credores Quirografários e em 3º lugar o Credor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. Para cada indagação foi franqueada às Recuperandas oportunidade de prestar os esclarecimentos pertinentes.

NA CLASSE DE CREDITORES TRABALHISTAS: Nenhum credor se manifestou.

NA CLASSE DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:

- 1) O Credor Banco Bradesco S.A. se manifestou formulando uma série de questionamentos acerca do plano de recuperação judicial, os quais foram integralmente respondidos pelo patrono da Recuperanda, conforme consta na íntegra no documento redigido e firmado pela sua patrona DRA. ANA AMELIA RANIERI BELLUCCI, OAB/SP 269.339, o qual segue como parte integrante da presente ata na forma de anexo.

Visando contribuir para com o entendimento dos credores presentes a respeito dos questionamentos postos pelo supracitado credor (Banco Bradesco S.A.), a Administradora Judicial teceu explicações acerca da figura jurídica denominada: "credores financiadores/parceiros".

NA CLASSE DOS CREDITORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Nenhum credor se manifestou.

Diante dos questionamentos apresentados pelo credor quirografário, o Presidente concedeu a palavra à Recuperanda, a qual os dirimiu pontualmente.

Ato seguinte, após as referidas explicações, o credor se deu por satisfeito.

Na sequência, o Presidente passou à fase da votação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, antes esclarecendo: que a votação se daria por classes, sendo em 1º lugar os Credores Trabalhistas, em 2º lugar os Credores

2

*FERNANDO BORGES - A.P.D.N. LTDA -
Administradora Judicial*

Quirografários e em 3º lugar os Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

O Presidente também elucidou acerca do critério de votação a ser adotado: aqueles que estivessem de acordo com o Plano, deveriam permanecer como estavam, sentados, os que viessem a discordar do Plano de Recuperação deveriam se manifestar, individualmente no microfone, tendo que, necessariamente, essa reprovação ser precedida da obrigatória identificação por biometria, instalada no local apropriado.

No momento da votação os seguintes credores se manifestaram:

- 1) Lotus Securitizadora de Ativos Empresariais S.A., classe de credores quirografários, votou contra o plano.
- 2) Sigma Credit Securitizadora S.A., classe de credores quirografários, votou contra o plano.
- 3) Credor (Banco Santander Brasil S.A.), classe de credores quirografários: votou contra o plano.
- 4) Credor (Banco do Brasil S.A.), classe de credores quirografários: votou contra o plano, com ressalva (manifestação por escrito, documento que segue anexo à presente Ata).
- 5) Credor (Upper Fundos de Investimentos em Direito Creditórios II), classe de credores quirografários: votou contra o plano, com ressalva (manifestação por escrito, documento que segue anexo à presente Ata).
- 6) Credor (Centercred Fomento Mercantil Ltda.), classe de credores quirografários: votou contra o plano.
- 7) Credor (Banco ABC Brasil S.A.), classe de credores quirografários: votou contra o plano.

**FERNANDO BORGES - A.P.D.N. LTDA -
Administradora Judicial**

- 8) Credor (Banco Bradesco S.A.), classe de credores quirografários: votou contra o plano, com ressalva (manifestação por escrito, documento que segue anexo à presente Ata).
- 9) Credor (Banco Itaú Unibanco S.A.), classe de credores quirografários: votou contra o plano, com ressalva (manifestação por escrito, documento que segue anexo à presente Ata).
- 10) Credor (Companhia Paulista de Força e Luz), classe de credores quirografários: votou contra o plano, com ressalva (manifestação por escrito, documento que segue anexo à presente Ata).
- 11) Credor (Vega Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios), classe de credores quirografários: votou contra o plano.
- 12) Os credores Valecred Securizadora de Créditos S.A e Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não Padronizados Valecred, votaram a favor do plano, com a ressalva (manifestação por escrito, documento que segue anexo à presente Ata).

Concluída a votação, o Presidente convidou o Perito Sr. Misael Correia de Albuquerque para proclamar o resultado da apuração (Quadro demonstrativo em anexo), cujo resultado se deu da seguinte forma:

I - CLASSE CREDITORES TRABALHISTAS: aprovado, conforme mapa de apuração detalhado em anexo.

II - CLASSE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: aprovado, conforme mapa de apuração detalhado em anexo.

III - CLASSE CREDITORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: aprovado, conforme mapa de apuração detalhado em anexo.

FERNANDO BORGES - A.P.D.N. LTDA -
Administradora Judicial

A relação de credores que votaram contra a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, também segue como documento anexo à presente Ata.

A seguir, o Presidente declarou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, conforme os resultados apresentados em consonância com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 45 da Lei 11.101/2005 e ressaltou que a Recuperanda deverá aproveitar o processo de reestruturação, agora aprovado pelos credores, para aperfeiçoar o desempenho das atividades empresariais.

Na sequência o Presidente indagou aos credores presentes se pretendiam criar o Comitê de Credores, ficando todos silentes a respeito, nos termos dispostos nos artigos pertinentes da Lei. 11.101/2005.

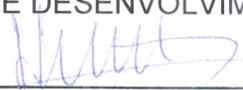
Após indagação aos credores presentes, não houve interesse na criação.

Finalizando, o Presidente abriu a palavra aos credores em geral para observações de qualquer natureza, sendo que nenhum credor manifestou interesse em exercer tal prerrogativa.

Nada mais, o Sr. Presidente solicitou a lavratura desta Ata que, assinada pelos credores indicados e demais membros designados abaixo, foi lida, achada conforme e aprovada.



Presidente: Dr. FERNANDO JOSÉ RAMOS BORGES, representante legal da Administradora Judicial FERNANDO BORGES – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.



Recuperanda: SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.
Representada por: Dr. Jorge Henrique Mattar, OAB/SP 184.114.

Credores – 2 (dois) membros da classe presente

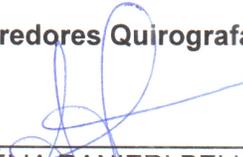
Classe dos Credores Trabalhistas:



DR. FLAVIANO GOMES DE CARVALHO, OAB/SP 339.058
Representando os credores: ANDERSON BARBOSA DE ARAÚJO
CARLOS ELISEU SOUTO

FERNANDO BORGES - A.P.D.N. LTDA -
Administradora Judicial

Classes dos Credores Quirografários:


DRA. ANA AMÉLIA RANIERI BELLUCCI, OAB/SP 269.339
Representando os credores: BANCO BRADESCO S.A. e VEGA FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**Classes dos Credores Enquadrados Como Microempresa Ou Empresa De
Pequeno Porte:**


DR. FLAVIANO GOMES DE CARVALHO, OAB/SP 339.058
Representando os credores: CLAUDIO DANTAS REPRESENTAÇÕES LTDA ME.
FFG ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

